

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso
Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de
Franca – Franca;

Coordenadores: Clóvis Alberto Volpe Filho, Helen Cristina de Almeida e Lucas
Gonçalves da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-370-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 examina as novas fronteiras do direito penal em meio à criminalidade virtual. As comunicações abordam o uso de reconhecimento facial, deepfakes e provas digitais, destacando riscos à privacidade e à integridade processual. O grupo busca construir parâmetros jurídicos que assegurem a proteção de direitos fundamentais diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

O PAPEL DA PERÍCIA PSIQUIÁTRICA NA CONJECTURA DA PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL: A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A INFLUÊNCIA DO LAUDOS NA PROMULGAÇÃO DA PENA

THE ROLE OF PSYCHIATRIC EXPERTISE IN THE CONJECTURE OF PSYCHOPATHY IN THE PENAL SYSTEM: THE ABSENCE OF PUBLIC POLICIES AND THE INFLUENCE OF REPORTS IN THE PROMULGATION OF THE SENTENCE

**Carolina Prado Moro
Júlia Ackel Cabral de Oliveira**

Resumo

Há falhas no sistema judiciário que resultam na falta de aderência do princípio da isonomia, gerando inanidade em sanções acerca dos crimes praticados pelos indivíduos psicopatas. Nesse viés, torna-se necessário analisar essas lacunas, originando modelos de penalidades influenciadas pela psique do indivíduo mais eficazes e propor melhorias na legislação e nas práticas judiciais, visando uma abordagem mais digna e justa. A conclusão parcial sublima a importância de uma abordagem integrada que considere tanto a parte psiquiátrica quanto a legislativa. Destarte, o sistema penal necessita ser verdadeiramente inclusivo e eficaz em todo o Brasil com a universalização dos direitos.

Palavras-chave: Psicopatas, Sanções penais, Legislação, Lacunas, Isonomia

Abstract/Resumen/Résumé

There are failures in the judicial system that result in a lack of adherence to the equality principle, leading to ineffectiveness in sanctions regarding crimes committed by psychopathic individuals. In this context, it becomes necessary to analyze these gaps, originating more effective penalty models influenced by the individual's psyche and proposing improvements in legislation and judicial practices, aiming for a more dignified and just approach. The conclusion highlights the importance of an integrated approach that considers both the psychiatric and legislative aspects. Therefore, the penal system needs to be inclusive and effective throughout Brazil with the universalization of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Psychopaths, Criminal sanctions, Legislation, Gaps, Isonomy

1 INTRODUÇÃO

O sistema judiciário desempenha um papel fundamental na aplicação da justiça e na proteção dos direitos individuais na sociedade. No entanto, quando se trata do julgamento de pessoas com transtorno de personalidade antissocial, surgem desafios complexos que testam a capacidade do sistema legal de compreender e lidar adequadamente com questões de saúde mental.

O resumo busca analisar como laudos influenciam na execução e condenação da pena perante aos indivíduos que possuem psicopatia, sendo, dessa forma, necessário descobrir uma abordagem essencial para o julgamento justo e com melhores formas de ação da psiquiatria no sistema penal brasileiro.

As particularidades desse transtorno desafiam as práticas convencionais de julgamento e tratamento penal. Apesar de possuírem plena consciência de seus atos, psicopatas carecem de empatia e apresentam comportamentos manipuladores, o que pode influenciar decisões judiciais e comprometer a eficácia das sanções aplicadas, visto que esses indivíduos nunca se arrependerão pelos atos cometidos, haja vista que é um comportamento caracterizado pelo padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos de outrem que se inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta. Observa-se que há casos reais no Brasil, como o Maníaco do Parque (que terá soltura em 2028) e o Monstro do Morumbi (que se encontra licenciado hodiernamente), ambos de São Paulo, evidenciando falhas no sistema jurídico, resultando em altos riscos à segurança da sociedade.

Nesse prisma, consoante ao psicanalista Freud, a psicopatia é uma forma de “perversão”, onde o Ego é fraco e o Id domina, resultando em falta de remorso e comportamento antissocial. A internalização pelo Superego de normas sociais contribui para a compreensão da relação entre o lado animal e a moralidade e a formação de tabus pela conjuntura social. Partindo do exposto, os psicopatas são enviados para presídios comuns, sem qualquer tipo de acompanhamento de saúde, gerando uma lacuna significativa na execução e adesão do princípio da isonomia. Isso vai ao ou de encontro ao requerido na Constituição?

A pesquisa aqui desenvolvida será conduzida a partir do método dedutivo, visando atingir os objetivos do projeto, partindo da análise geral sobre o sistema penal destinado aos indivíduos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro, para então, investigar, de forma específica, os fatores que dificultam a síntese do princípio da isonomia. Nesse viés, essa escolha metodológica justifica-se pela possibilidade de compreender como, a grosso modo,

sanções de casos gerais são aplicados nos casos individuais, mesmo existindo níveis divergentes de psicopatia. Assim, esses efeitos impactam a eficácia de um direito formalmente reconhecido para todos, mas frequentemente negado na prática.

2 DESENVOLVIMENTO

Apesar dos avanços legislativos, há deficiências na implementação de medidas protetivas e no julgamento célere dos crimes de psicopatia. Portanto, torna-se evidente a necessidade de reformulação da abordagem jurídica brasileira em relação aos psicopatas. A aplicação de sanções pelo poder judiciário paulista enfrenta entraves estruturais e culturais que comprometem sua efetividade, pois nem a redução da pena nem a internação em hospitais de custódia se mostram adequadas para evitar a reincidência.

Como estratégias prioritárias para o saneamento dessa mazela, tem-se: (i) coordenar um estudo acerca da psicopatia e verificar qual a possibilidade da adoção de políticas públicas e suas possíveis consequências em respeito aos Direitos Humanos; (ii) busca-se analisar essas lacunas no sistema penal, modelos de sanções influenciadas pela psique do indivíduo mais eficazes e propor melhorias na legislação e nas práticas judiciais, visando uma abordagem mais digna e justa para os possuidores desse transtorno mental; (iii) localizar mazelas acerca do desdobramento de uma revisão histórica e conceitual da luta visando estabilidade mental dos indivíduos com psicopatia do território brasileiro. Ilustrando os avanços e obstáculos acontecidos no marco temporal, a saber no Holocausto Brasileiro, em Barbacena, Minas Gerais, 1903; (iv) esclarecer as divergências de opiniões acerca do psicopata ser imputável, de acordo com o estabelecido pela lei, debatendo sobre o Art. 26. Segundo o raciocínio de que são a grosso modo, isentos de empatia e diferentes dos sociopatas, podendo constar uma falha no desenvolvimento emocional; (v) utilizar a referência da Constituição Da República Federativa Do Brasil, escrito em seu primeiro artigo, um dos fundamentos essenciais e indissolúveis para a sociedade brasileira: A Dignidade da pessoa humana. O princípio da dignidade humana reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e igualdade. Ele orienta a proteção dos direitos humanos e busca uma sociedade justa e inclusiva, independentemente de características pessoais. Dessa forma, assegura a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo.

Juntando os tópicos anteriores, a Dignidade da Pessoa Humana como limitador jusfundamental para a imputabilidade do psicopata, nota-se uma lacuna visível desse fato. Apesar desses inegáveis aperfeiçoamentos, a legislação penal continua inadequada às

exigências da sociedade brasileira. A rejeição social dos apenados e seus reflexos no incremento da reincidência e a sofisticação tecnológica, que altera a fisionomia da criminalidade contemporânea, são fatores que exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, ainda os mesmos concebidos pelos juristas na primeira metade do século, tendo em vista que não são alterados por simples questões burocráticas, sendo que a lei serve para servir a sociedade, e não o contrário.

Necessita-se de uma adoção de critérios mais rigorosos para a aplicação da medida de segurança, a criação de estabelecimentos específicos para esse perfil de criminoso e o fortalecimento da avaliação de risco por meio de instrumentos como a Escala Hare (PCL-R) - projetada para avaliar de maneira segura e objetiva o grau de periculosidade e de adaptabilidade à vida comunitária de condenados- podendo representar avanços significativos no tratamento penal desses indivíduos, com o objetivo de identificar padrões na abordagem do Judiciário em relação aos mesmos e avaliar possíveis melhorias na forma como são julgados e penalizados.

Dessa forma, com a ausência de políticas públicas no cenário contemporâneo pela categorização indevida de pessoas com transtorno de psicopatia no sistema prisional - que tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade - não objetificam o seu papel, quando realocam indivíduos com esses distúrbios em uma cela comum, contribuindo para a atrofiação do princípio da isonomia.

A pesquisa visa explorar e analisar que sanções penais promovidas por políticas públicas aplicadas a psicopatas no Brasil são pouco eficazes, pois nem a redução da pena nem a internação em hospitais de custódia mostram-se adequadas para evitar a reincidência, uma vez que o próprio indivíduo deveria entender que precisa ser ajudado e colaborar, mesmo que de forma mínima, para alcançar o objetivo final, como afirmado pelo psiquiatra Robert Hare (2013, p. 200), “os psicopatas acham que não têm problemas psicológicos ou emocionais e não veem motivo para mudar o próprio comportamento a fim de atender a padrões sociais com os quais eles não concordam”. Nesse viés necessitaria de um tratamento ímpar em razão da sua individualidade.

Desse modo, podemos observar relatos na literatura brasileira que dialogam com a realidade, a saber na obra *Angústia* (1936), do autor Graciliano Ramos, que elucida questionamentos da psique humana. Visto isso, até que ponto o imoral torna-se ético e a realidade, um jogo? A hibridização do mundo onírico com o mundo tangível compromete o discernimento do que realmente torna-se fato, fazendo com que a concretização de pensamentos disfarçados de verdade, tornem-o assassino. E é dessa forma que Luís da Silva

(personagem principal da obra) vive-se sem viver. Seus mundos colidem de forma que não há espaço para entender qual é a realidade e qual é a ficção, fazendo com que sentenças proferidas por terceiros decidam o fim sem mesmo conseguirem separar atos de omissões, outrossim, não fazendo com que ele realize reflexões profundas acerca de seus atos.

Analizando países como Estados Unidos, Alemanha e Suécia que adotam penas individualizadas e estratégias diferenciadas para psicopatas, como castração química para crimes sexuais e unidades prisionais separadas, apresentam melhores resultados na redução da reincidência criminal, apesar de serem medidas consideradas radicais para o sistema penal brasileira. Outrossim, no tempo vigente, ainda há falta de investimentos, capacitação de profissionais, infraestrutura adequada e o pensamento compassivo da sociedade perante o indivíduo marginalizado.

A ausência de políticas públicas eficazes nessa área pode resultar em estigmatização, exclusão dos indivíduos da sociedade e violação dos direitos humanos comprometendo sua qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com transtornos mentais, sendo um tema de extrema relevância no contexto brasileiro.

O estudo embasado tem o potencial de se conectar com diversas áreas, como direitos humanos, políticas públicas, sociologia e antropologia. Entretanto, o histórico de tratamento de “serial killers” é marcado com práticas desumanas que causa objetificação do cidadão perigoso, quanto o fato de ele causar danos à sociedade, fazendo com que ele não tenha uma reinserção social digna de ser um modelo baseado na promoção da cidadania.

Não basta tratar sobre reinserção social, se as demais políticas públicas não estejam em harmonia. Políticas foram criadas para a universalização dos direitos, e poderiam conter maiores planos para incentivo à menor segregação socioespacial. Bastando que os números reais estejam no mesmo caminho e não de maneira disruptivas

3 CONCLUSÃO

Nesse prisma, é necessário evidenciar que a pesquisa adotada permite uma abordagem interdisciplinar, conectando as áreas do Direito, da Psicologia, das Ciências Sociais e das Políticas Públicas, promovendo assim, uma análise crítica densa, dos entraves que os estigmas proporcionam cidadãos psicopatas. O estudo visa reduzir efetivos socioculturais e institucionais enraizados, com a redução da divisão social.

O artigo foi desenvolvido com o intuito de proporcionar uma análise aprofundada sobre as sanções à psicopatia, considerando sua complexidade e as múltiplas dimensões

envolvidas no fenômeno. Portanto, a escolha dos métodos e instrumentos de pesquisa buscou garantir a coerência entre os objetivos propostos e a natureza do objeto de estudo. A seleção criteriosa da amostra, bem como a aplicação das técnicas de coleta e análise de dados, visou assegurar a confiabilidade das informações obtidas. Dessa forma, acredita-se que a abordagem metodológica aqui empregada seja capaz de sustentar uma reflexão crítica e fundamentada sobre as características, manifestações e implicações da psicopatia, contribuindo com o avanço dos estudos na área da psicologia e ciência jurídica

No entanto, alguns desafios importantes foram identificados, que podem comprometer a efetividade das políticas propostas, entre eles infraestrutura. Os próximos passos da pesquisa incluirão uma abordagem exploratória, ou seja, expor as situações, e assim, expandir a qualidade do conhecimento populacional, de maneira a conscientizar o estudo para a área acadêmica; informações publicadas em artigos científicos; jornais oficiais e livros, para aprofundar o conhecimento e transparecer a realidade dos psicopatas, suas punições e obstáculos durante o período em que estiverem em condições carcerárias. Logo, esses estudos são essenciais para a aproximação da realidade e rompimento de estigmas.

Em suma, a conclusão parcial sublima a importância de uma abordagem integrada que considere tanto a parte psiquiátrica quanto a legislativa, assim, são examinados casos concretos do sistema Judiciário brasileiro envolvendo indivíduos diagnosticados com psicopatia. O labor busca identificar padrões de julgamento e sentenciamento desses indivíduos, avaliando a eficácia das medidas aplicadas pelo sistema penal, sendo verdadeiramente inclusivo e eficaz em todo o Brasil.

4.REFERÊNCIAS

UOL - Psicopatas que matam: o que acontece quando eles são presos

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/10/26/psicopatas-que-matam-o-que-acontece-com-eles-quando-sao-presos.amp.htm>

CASOY, Ilana. Serial Killers: Made in Brazil, 2004, s.p.

RAMOS, Graciliano, Angústia, 1936

FREUD, Sigmund, O Ego e o Id e outros trabalhos, 1923-1925

FREUD, Sigmund, Totem e Tabu e outros trabalhos, 1913-1914

HARE, Robert, Sem Consciência: O Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós, 2013

Artigo Científico publicado pela PUC-GO, PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL JUSTIFICAÇÃO SOB O ENFOQUE JUSFUNDAMENTAL E CRIMINOLÓGICO
Revista do IMESC, 2022

DE PAULO, Arthur Santana, MPRJ, Neurociências e a imputabilidade penal do psicopata, 2020

GOOGLE ACADÊMICO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ESTUDOS SOCIOLOGICOS DOS PENSAMENTOS DE SIGMUND FREUD

TESTE DE PSICOPATIA DE ROBERT HARE (PCL-R)

<https://amenteemaravilhosa.com.br/teste-de-psicopatia-de-robert-hare/>

OS PERIGOS DA REINSERÇÃO DO PSICOPATA HOMICIDA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/4a44b5ad-da2d-4ec5-9d4a-ac8fd08dd381>

PSICOPATIA VERSUS REINTEGRAÇÃO SOCIAL: o risco social e pessoal do retorno do psicopata à sociedade após o cumprimento da pena.

<http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/3407/1/TCC%20DEP%C3%93SITO%20FINAL.pdf>

PSICOPATIA E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS PSICOPATAS

<https://revistaft.com.br/psicopatia-e-legislacao-brasileira-a-responsabilidade-criminal-dos-psicopatas/>

ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-ressocializacao-do-psicopata/1595620310>

DO TRATAMENTO À REINTEGRAÇÃO: um olhar sobre as medidas de segurança aplicadas aos psicopatas

<http://revistaft.com.br/do-tratamento-a-reintegracao-um-olhar-sobre-as-medidas-de-seguranca-aplicadas-aos-psicopatas/>

O TRATAMENTO DO DIREITO PENAL EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE PENA PELOS PSICOPATAS

https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2021/pdf/THIAGO-ASSED-VIANNA-DE-FARIA.pdf

PSICOPATIA E O DIREITO BRASILEIRO: um estudo sobre possíveis caminhos para ressocialização de criminosos

<https://jus.com.br/artigos/109269/psicopatia-e-o-direito-brasileiro-um-estudo-sobre-possiveis-caminhos-para-ressocializacao-de-criminosos>

OS PSICOPATAS PODEM APRENDER A SENTIR EMPATIA?

<https://universoracionalista.org/os-psicopatas-podem-aprender-a-sentir-empatia/>

DIREITO PENAL: a imputabilidade do psicopata de acordo com o código penal

<https://www.unaerp.br/documentos/5043-direito-penal-a-imputabilidade-do-psicopata-de-acordo-com-o-codigo-penal/file>

ASPECTOS HISTÓRICOS DA PSICOPATIA

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-da-psicopatia/530180428>

SOFRIMENTO MENTAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: os desafios da reforma psiquiátrica no Brasil

<https://www.scielo.br/j/seq/a/ZWCmZY7Mby855yPqRVzcwYD/>